



**Estado do Pará
Câmara Municipal de Sapucaia
Assessoria de Controle Interno**

Parecer de Regularidade do Controle Interno

O senhor: Raimundo Nunes da Luz, responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Sapucaia, nomeado nos termos do Decreto nº 003/2024, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Administrativo n.º 005/CMS/2024, referente à Dispensa de Licitação nº 002/CMS/2024, tendo por objeto a Contratação de Empresa Especializada para prestar serviços de Locação de Software de Sistema de Folha de Pagamento, celebrado com a Câmara Municipal de Sapucaia, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 14.133/21 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e Publicidade;

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

- a) A demanda foi devidamente formalizada por meio de Documento de Formalização da Demanda - DFD;
- b) Foi realizada a estimativa da despesa em conformidade com a Lei 14.133/21, Art. 23, § 1º, inciso IV.
- c) Consta nos atos Termo de Referência – TR de acordo com o inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/21;
- d) Há Previsão de Recursos Orçamentários para o compromisso a ser assumido;
- e) Existe Comissão Permanente de Licitação designada na forma da lei;
- f) O parecer jurídico opina pela legalidade da contratação por Dispensa de Licitação e aprova a minuta do contrato;
- g) O aviso de licitação foi devidamente publicado no Diário Oficial



**Estado do Pará
Câmara Municipal de Sapucaia
Assessoria de Controle Interno**

do Município FAMEP;

- h) Constam a proposta e a documentação da empresa a ser contratada, preenchendo os requisitos de habilitação e qualificação necessárias.
- i) A ata relata todas as ocorrências do certame e esta assinada pelo Presidente da Comissão de Licitação;
- j) Existe termo de Adjudicação ao vencedor do certame;
- k) Existe termo de Homologação;
- l) Foi anexada ao processo a publicação do Termo de Homologação, Diário Oficial do Município – FAMEP;

Conforme parecer jurídico de 20 de março de 2024, da Assessoria Jurídica, Sr. IVAN CARLOS GOMES DA SILVA onde o mesmo manifesta-se favorável ao processo administrativo nº 005/CMS/2024 e conclui que estão presentes todos os requisitos conforme determina o Art. 72 da Lei nº 14.133/21.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório nº 002/CMS/2024, encontra-se em ordem nas fases supramencionadas, podendo a administração pública dar sequência na realização da contratação conforme proposta e declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Tribunal de Contas dos Municípios, para as providências de alçada.

É o parecer, s.m.j.

Sapucaia (PA), 30 de maio de 2024.

RAIMUNDO NUNES DA LUZ
Coordenador de controle interno
Decreto nº 003/2024